Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Terça-feira, 28 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 120

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Licitações e Contratos	**3**
Extrato	**3**
Homologação / Adjudicação	**4**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 61/ 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Nova Aliança/ SP.

Art. 2º O programa proporcionará aos beneficiários:

I – Quantia mensal de 01(um) salario mínimo nacional, que será denominada bolsa auxílio-desemprego.

II – Cursos de qualificação profissional;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º – Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

§ ÚNICO – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterá:

I – A data inicial do programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) – Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;

c) – Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;

d) – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

§ ÚNICO – Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III – de vias e logradouros públicos.

§ ÚNICO – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 17/2021.

Nova Aliança, 27 de Setembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Publica Extrato de Contrato nº 69/2021 – Data da Assinatura 24/09/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal Nova Aliança

Contratada: AURELILO MORELLI 43764147865, inscrita no CNPJ sob o nº 42.805.766/0001-93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos vegetais oriundos de poda de galhos de árvores em todas as ruas e avenidas do Município de Nova Aliança, Distrito de Nova Itapirema, Monte Belo, Agrovila, Vendinha e Bom Retiro bem como seus Anexos, com o valor total de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) do Processo Licitatório nº 57/2021, Tomada de Preços nº 04/2021, nos termos do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal Nova Aliança, 24 de Setembro de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 03/2021 – Processo nº 56/2021 - Menor preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica no almoxarifado municipal de Nova Aliança - SP, conforme Projeto (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico Financeiro (Anexo III) e Memorial Descritivo (anexo IV) constantes no presente Edital.

Empresa vencedora: CONSTRUTORA MOLINA JOSÉ BONIFÁCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.067.125/0001-27, com o valor total de R$ 153.498,64 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nova Aliança, 27 de Setembro de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 34/2021 – Processo nº 60/2021.
Tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Aliança, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

Empresas Adjudicadas e Homologadas: Com o valor total de R$ 27.456,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), referente aos itens 02, 09,16,19,24,26,30,32 e 34 a proponente CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI - EPP, CNPJ: 01.140.868/0001-50, com sede na Rua Joao Antônio Sicoli, nº 560, Bairro: Jd. Maracanã, Município de São Jose do Rio Preto – SP, Cep: 15.092-050; com o valor total de R$ 4.635,60 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), referente aos itens 01 e 11 a proponente INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 43.295.831/0001-40, com sede na Av. Água Fria, nº 981/985, Bairro Água Fria, São Paulo - SP, Cep: 02.333-001; com o valor total de R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), referente aos itens 05, 07 e 13 a proponente FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.271.474/0001-82, com sede na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, - Bairro São Benedito, Botucatu - SP, Cep: 18600-600; com o valor total de R$ 23.782,95 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens 08, 10, 12, 15, 18, 21, 27, 28 29, 31 e 35 a proponente M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 33.315.644/0001-28, com sede Av. Djair José Marques, nº 3165 – Residencial Regissol I, Mirassol – SP, Cep: 15133-332; com o valor total de R$ 7.764,40 (sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) referente aos itens 03, 04, 06 e 14 a proponente FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 08.231.734/0001-93, com sede na Rua Doutor Gualter Nunes, nº 100, Chácara Junqueira, Tatuí – SP, Cep: 18271-210; com o valor total de R$ 38.649,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais) referente aos itens 17, 20, 23 e 33 a proponente CIRURGICA MEDSAÚDE HOSPITALAR BRASIL LTDA, CNPJ: 37.760.282/0001-35, com sede na Av. Antônio dos Santos Galante, nº 1415, Centro, Cedral - SP, Cep: 15895-000; de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27 de Setembro de 2021.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal